

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

N.º 35/CP/AT/2025

Aquisição de licenciamento do software BitSighT (2025, 2026 e 2027)

Índice

Artigo 1.º - Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º - Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 6.º - Prazo da obrigação da manutenção das propostas	4
Artigo 7.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 9.º - Leilão eletrónico	6
Artigo 10.º - Documentos de habilitação	6
Artigo 11.º - Redução do contrato a escrito	7
Artigo 12.º - Caução	7
Artigo 13.º - Encargos	7
Artigo 14.º - Legislação aplicável	7

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a formação de contrato para aquisição de licenciamento do software BitSighT (2025, 2026 e 2027, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), CPV: 48000000-8-Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 12 de maio de 2025 pela Senhora Diretora da Direção de Serviço de Gestão e Recursos Financeiros, através do Despacho exarado no processo GPS 660020256600005596, datado em 12 de maio de 2025, apenso no processo GPS 691020256912003177 datado de 08 de maio de 2025 contendo a informação n.º 447/DSCPL/DC/2025, datada de 08 de maio de 2025, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **14.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através de <https://www.vortal.biz/pt>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 6.º - Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
3. A proposta deve ser apresentada de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:
 - a) Preço total da proposta, s/ IVA, e deve ser apresentado em algarismos e por extenso;
 - b) Taxa de IVA aplicável;
 - c) Condições de entrega da chave de acesso ao portal que contém as atualizações do produto, objeto do presente procedimento.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66

(sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos produtos propostos, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
- b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e do documento previsto na alínea anterior, da forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
- c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar com o preço total da proposta, s/IVA, apresentado em algarismos e por extenso; o preço unitário, por produto; a taxa de IVA aplicável e as condições de entrega da chave de acesso aos serviços de manutenção e suporte pretendidos, objeto do presente procedimento.
- d) Documentação que ateste e comprove a habilitação/certificação dos técnicos a alocar à prestação dos serviços, a que se refere o n.º 2 da cláusula 1ª. do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade **Monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.
2. Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação

atual.

3. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
4. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 10.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.vortal.biz/pt>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social, registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar

o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 11.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 12.º- Caução

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 13.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, bem como as relativas aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 14.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.